

**DECRETO Nº 044 de 01 de fevereiro de 2022.**

**“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

**CONSIDERANDO** que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo aglomerações e atividade que importem em risco aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que faz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida, durante o período de 02 de fevereiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, em todo o território do município de Serra do Ramalho, em qualquer horário, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, a realização de qualquer evento que envolva aglomeração de pessoas, que ultrapasse o limite de 100 (cem) participantes, tais como: vaquejada, argolinha, pega de boi, torneio, leilão, show, evento recreativo em logradouro público ou privado, circo, evento científico, solenidade de formatura, passeata e afins.

**Parágrafo único** – As academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, como também os estabelecimentos de entretenimento que funcionem em ambiente fechado, somente poderão funcionar ou realizar eventos, com a ocupação limitada ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e determinados no presente Decreto.

**Art. 2º.** Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) deverão atender os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III- distanciamento e alternância entre os assentos disponíveis.

IV-

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais, de qualquer seguimento e natureza, durante o período de vigência do Decreto, deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo único** - Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II – Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos e de fácil acesso, dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas sendo atendidas e aguardando atendimento;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII – Somente permitir o acesso de pessoa utilizando máscara ao bufê de alimentos em restaurantes e congêneres;
- VIII – Permitir somente a entrada e o atendimento de cliente que esteja usando máscara.

**Art. 4º.** Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM, Vigilância Sanitária e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

**Art. 5º.** Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de fevereiro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**